

no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art. 11 da Resolução n. 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO, Ex-Reitor da Universidade Federal do Pará, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.688**(Processo TC/501212/2019)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIAE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizadora da Decisão:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº. 2431, de 24/07/2018, em favor de ANA RITA RESENDE DE VASCONCELOS, no cargo de Investigador de Polícia, Classe D, lotada na Polícia Civil do Estado do Pará;

2) Recomendar ao Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, para retificar, por apostilamento, a fundamentação do ato, para que passe a constar a referência ao art. 40, §4º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/2005, sem necessidade de encaminhamento do novo ato a este Tribunal.

RESOLUÇÃO Nº 19.509**(Processo nº 536830/2019)**

Arquivamento. Instauração Indevida. Recursos Federais. Remessa ao Tribunal de Contas da União.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que os referidos autos versam sobre supostas irregularidades ocorridas no Hospital Regional de Salinópolis, referente à aquisição de medicamentos e insumos, por se tratar de ajuste custeado com recursos federais (SUS), cuja fiscalização exorbita a competência desta Corte de Contas;

Considerando a manifestação da SECEX atestando a incompetência desta Corte de Contas para fiscalizar recursos de origem federal;

Considerando o despacho do Excelentíssimo Senhor Relator Conselheiro Luís da Cunha Teixeira, o qual acompanha a manifestação da Secretaria de Controle Externo pelo arquivamento dos autos e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União, tendo em vista sua instauração indevida; Considerando, finalmente, a manifestação da Presidência constante da Ata nº 5.910, desta data;

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º Ficam autorizados o arquivamento e baixa dos sistemas do processo nº 536830/2019, devendo-se proceder o encaminhamento dos autos ao Tribunal de Contas da União, tendo em vista tratar-se de recursos de origem federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 13 de junho de 2023.

Protocolo: 947783

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO Nº 2023/257700****DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2023 – MPC/PA**

No dia 13 de junho de 2023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, referente ao Processo PAE nº 2023/257700, a autoridade competente, Senhor Procurador-Geral de Contas, Patrick Bezerra Mesquita, ADJUDICA/HOMOLOGA a compra pública direta, DISPENSA ELETRÔNICA nº 03/2023 - MPC/PA, Id contratação PNCP: 05054978000150-1-000003/2023, com base na Lei n.º 14.133/2021 e realizado na plataforma do sistema <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

OBJETO: Contratação de empresa especializada, registrada junto ao INMETRO, para prestação de Serviços de Inspeção Técnica, Manutenção de 1º, 2º e 3º Níveis e Recarga de Extintores, nos 13 (treze) equipamentos portáteis de combate a incêndio existentes no Edifício-Sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA, conforme termos e condições constantes no Termo de Referência.

ADJUDICADO/HOMOLOGADO para a empresa MAIS GÁS INDÚSTRIA DE GASES LTDA, CNPJ 25.089.951/0001-00, situada à Rodovia do Tapanã, nº 75 B – Bairro Tapanã – Belém- PA, CEP 66.825-522, Telefones: (91)98389-8599/2122-8579, correio eletrônico: maisextintores.ind@gmail.com/maisgas.ind@gmail.com, o GRUPO ÚNICO, com valor global de R\$ 703,00

(setecentos e três reais), sendo:

- Item 01 - Inspeção Técnica, Manutenção de 1º, 2º e 3º níveis e Recarga de Pó Químico ABC pressurizado de 04 Kg (quatro) quilogramas: valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais) para o quantitativo de 01 (uma) unidade;

- Item 02 - Inspeção Técnica, Manutenção de 1º, 2º e 3º níveis e Recarga de Pó Químico BC pressurizado de 06 Kg (seis) quilogramas: valor unitário de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais) para o quantitativo de 01 (uma) unidade; e

- Item 03 - Inspeção Técnica, Manutenção de 1º, 2º e 3º níveis e Recarga de Pó Químico ABC pressurizado de 06 Kg (quatro) quilogramas: valor unitário de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais) para o quantitativo de 11 (onze) unidades, perfazendo um total de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais).

OBS: O procedimento em sua íntegra poderá ser acessado no site: <https://compras.gov.br/pt-br> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Belém/PA, 13 de junho de 2023.

Patrick Bezerra Mesquita

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 949470**TERMO ADITIVO A CONVÊNIO****EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA****Nº do Termo de Cooperação: 02/2023**

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará - MPC/PA, CNPJ nº 05.054.978/0001-50 e Secretaria de Estado da Fazenda, CNPJ nº 05.054.903/0001-79.

Objeto: Cooperação educacional, técnica e científica, para compartilhamento de cursos, informações, conhecimentos, metodologias e experiências entre as partes.

Vigência: 01/06/2023 a 01/06/2028.

Valor: sem ônus.

Foro: Belém/PA.

Data da Assinatura: 01/06/2023.

Ordenador Responsável: Patrick Bezerra Mesquita – Procurador-Geral de Contas

Responsável SEFA/PA: Renê de Oliveira e Sousa Júnior – Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo: 949454**EXTRATO DE ADITIVO A ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA****Nº do Aditivo: 4º**

Nº do Acordo de Cooperação: S/N

Objeto do Convênio: Cooperação educacional, técnica e científica e compartilhamento de custos entre TCE-PA e MPC-PA.

Valor do Convênio: A cooperação técnica e o intercâmbio não envolvem recursos financeiros.

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará - MPC/PA, CNPJ nº 05.054.978/0001-50 e Tribunal de Contas do Estado do Pará, CNPJ nº 04.967.700/0001-77.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Inclusão do parágrafo único à cláusula segunda, que trata do compartilhamento de informações de demandas feitas nos canais de ouvidoria, a fim de evitar a instauração de procedimentos com o mesmo objeto.

Valor do Aditamento: sem ônus.

Ordenador Responsável: Patrick Bezerra Mesquita – Procurador-Geral de Contas

Responsável TCE/PA: Rosa Egídia Calheiros Lopes – Presidente do TCE/PA

Aditivos anteriores: Primeiro Termo Aditivo (26/04/2018, sem ônus), Segundo Termo Aditivo (15/04/2020, sem ônus), Terceiro Termo Aditivo (27/04/2022, sem ônus).

Protocolo: 949451**ALTERAÇÃO DE FÉRIAS****PORTARIA Nº 307/2023/MPC/PA**

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2023/673007; RESOLVE:

Art. 1º Suspender, em virtude de necessidade do serviço, o gozo de 60 (sessenta) dias de férias do Procurador de Contas STANLEY BOTTI FERNANDES, concedido para os períodos de 01 a 30/09/2023 (30 dias) e de 01 a 30/10/2023 (30 dias), por meio da PORTARIA Nº 534/2022/MPC/PA, de 24/11/2022.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 13 de junho de 2023.

PATRICK BEZERRA MESQUITA

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 949627**OUTRAS MATÉRIAS****PORTARIA Nº 301/2023/MPC/PA**

A Corregedora-Geral do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA Nº 423/2022/MPC/PA, de 24/08/2022,

CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2023/655339;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a contar de maio/2023, aos servidores abaixo indicados, Progressão Funcional por Antiguidade para os respectivos níveis e referências da Tabela Referencial de Vencimentos deste Ministério Público de Contas, na forma a seguir demonstrada: